

QUADRO II

[a que se refere o artigo 7.º, n.º 1, alíneas a), b) e c)]

| Locais de recepção<br>—<br>Locais de emissão  | Salas de aula (*),<br>de professores,<br>administrativas | Bibliotecas<br>e gabinetes<br>médicos | Salas polivalentes<br>e berçários |
|---|--|---------------------------------------|-----------------------------------|
| Salas de aula, de professores,<br>administrativas . . . . .                                 | ≥ 45   | ≥ 45                                  | ≥ 45                              |
| Salas de aula musical, salas<br>polivalentes, refeitórios,<br>ginásios e oficinas . . . . . | ≥ 55   | ≥ 58                                  | ≥ 50                              |
| Berçários . . . . .   | ≥ 53   | ≥ 55                                  | ≥ 48                              |
| Corredores de grande circu-<br>lação (**). . . . .  | ≥ 30   | ≥ 35                                  | ≥ 30                              |

(\*) Incluindo salas de aula musical.  
(\*\*) Considerando que haverá porta de comunicação com os locais receptores; se tal não for o caso, os valores indicados serão acrescidos de 15 dB.

QUADRO III

[a que se refere o artigo 7.º, n.º 1, alínea d)]

| Locais   | Tempo de reverberação<br>(500 Hz — 2 kHz)    |
|--|--|
| Salas de aula bibliotecas, salas polivalentes e<br>refeitórios . . . . .<br>Ginásios . . . . . | $T \leq 0,15 V^{1/3}$ [s]<br>(V. artigo 9.º) |

V = volume interior do recinto em causa.

QUADRO IV

[a que se refere o artigo 7.º, n.º 1, alínea f)]

| Locais  | Nível de avaliação, $L_{Aeq,T}$  |
|---|--|
| Biblioteca . . . . .                                      | $L_{Aeq,T} \leq 35$ dB (A) (se o funciona-<br>mento do equipamento for inter-<br>mitente).<br>$L_{Aeq,T} \leq 30$ dB (A) (se o funciona-<br>mento do equipamento for con-<br>tínuo). |
| Restantes locais de recepção in-<br>dicados no quadro II. | $L_{Aeq,T} \leq 40$ dB (A) (se o funciona-<br>mento do equipamento for inter-<br>mitente).<br>$L_{Aeq,T} \leq 35$ dB (A) (se o funciona-<br>mento do equipamento for con-<br>tínuo). |

QUADRO V

[a que se refere o artigo 8.º, n.º 1, alíneas a), b) e c)]

| Locais de recepção<br>—<br>Locais de emissão                                      | Blocos operatórios,<br>gabinetes médicos,<br>salas de consulta ou exame | Enfermarias, salas<br>de tratamento,<br>administrativas e de convívio |
|---|---|---|
| Blocos operatórios, gabinetes<br>médicos, salas de consulta<br>ou exame . . . . . | ≥ 48  | ≥ 40  |
| Enfermarias, salas de trata-<br>mento . . . . .                                   | ≥ 55  | ≥ 45  |
| Salas administrativas e de<br>convívio . . . . .                                  | ≥ 55  | ≥ 48  |

| Locais de recepção<br>—<br>Locais de emissão | Blocos operatórios,<br>gabinetes médicos,<br>salas de consulta ou exame | Enfermarias, salas<br>de tratamento,<br>administrativas e de convívio |
|--|---|---|
| Circulações internas (*) . . . . .           | ≥ 35  | ≥ 30  |
| Refeitórios e cozinhas . . . . .             | ≥ 52  | ≥ 45  |
| Oficinas . . . . .                           | ≥ 55  | ≥ 48  |

(\*) Considerando que haverá porta de comunicação com os locais receptores; se tal não for o caso, os valores indicados serão acrescidos de 15 dB.

QUADRO VI

[a que se refere o artigo 8.º, n.º 1, alíneas d) e f)]

| Locais                                       | Tempo de reverberação<br>(500 Hz — 2 kHz) |
|--|---|
| Enfermarias ( $V \geq 100$ m³) . . . . .     | $T \leq 0,15 V^{1/3}$ [s]                 |
| Refeitórios . . . . .                        | $T \leq 0,15 V^{1/3}$ [s]                 |
| Átrios e salas de espera ( $V \geq 100$ m³): |   |
| Sem difusão de mensagens sonoras . . . . .   | $T \leq 0,15 V^{1/3}$ [s]                 |
| Com difusão de mensagens sonoras . . . . .   | $T \leq 0,12 V^{1/3}$ [s]                 |

V = volume interior do recinto em causa.

**MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.**

**Portaria n.º 406/2008**

**de 9 de Junho**

Pela Portaria n.º 1231/2006, de 15 de Novembro, foi concessionada à Associação de Caçadores da Raposeira a zona de caça associativa da Herdade Torre da Bolsa (processo n.º 4445-DGRF), situada no município de Elvas.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos.

Assim:

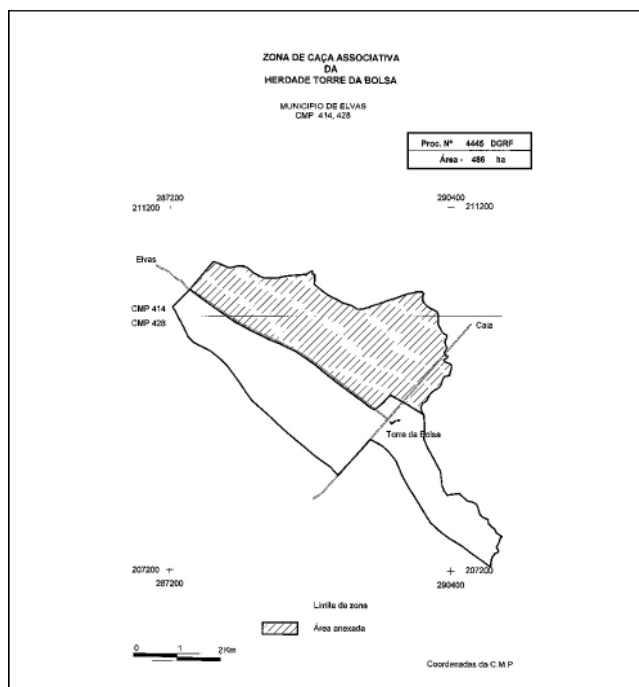
Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, município de Elvas, com a área de 238 ha, ficando a mesma com a área total de 486 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 24 de Abril de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 27 de Maio de 2008.

**Portaria n.º 407/2008**

de 9 de Junho

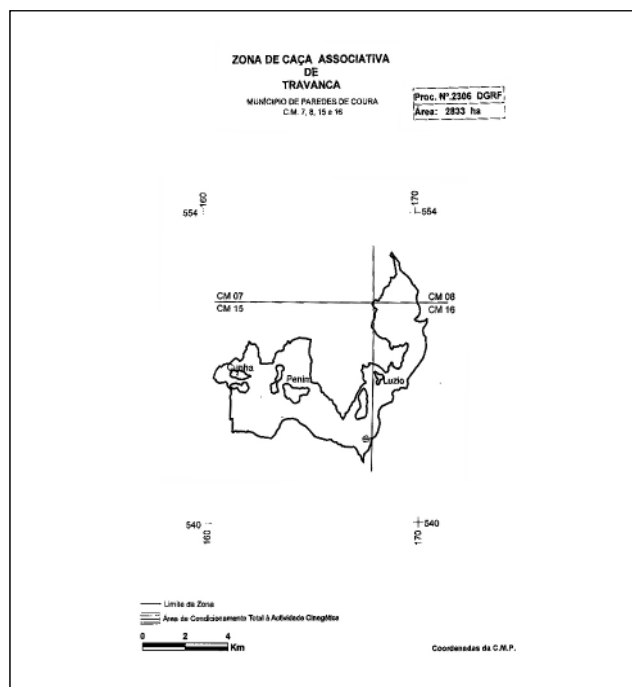
Pela Portaria n.º 727/2000, de 6 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1033-CH/2004, de 10 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores do Alto Minho a zona de caça associativa da Travanca (processo n.º 2306-DGRF), situada no município de Paredes de Coura.

Verificou-se entretanto que a área mencionada na portaria acima referida não está correcta, nem a localização dos prédios rústicos que integram a presente zona de caça corresponde à delimitação constante da planta anexa à mesma portaria, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Com fundamento na alínea c) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que a zona de caça associativa da Travanca (processo n.º 2306-DGRF) passe a englobar os prédios rústicos constantes da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sítios nas freguesias de Parada, Vascões, Bico, Cristelo, Castanheira, Cunha e Resende, município de Paredes de Coura, com a área de 2833 ha.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 14 de Abril de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 27 de Maio de 2008.

**Portaria n.º 408/2008**

de 9 de Junho

Pela Portaria n.º 260/2007, de 12 de Março, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca Os Sanluizenses a zona de caça associativa da Herdade de Vale Porcas e outras (processo n.º 4565-DGRF), situada no município de Odemira.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítios nas freguesias de São Luís e Vila Nova de Milfontes, município de Odemira, com a área de 424 ha, ficando a mesma com a área total de 1400 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A actividade cinegética em terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar sem direito a indemnização sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até um máximo de 10 % da área total da zona de caça.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 24 de Abril de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 27 de Maio de 2008.